TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7688/2012**
PROCESSO	:	**N.º TC/00908/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1230048**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
RESPONSÁVEL	:	**DALTRO FIUZA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA ME**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 036/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 240/2011, firmado entre o Município de Sidrolândia – MS, como contratante, e a empresa **ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA ME,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 26/10/2011[1], tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor global de R$ 46.870,05 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta Reais e Cinco Centavos). Cumpre salientar que o presente contrato sofreu prorrogação através de termo aditivo, devidamente justificada pelo contratante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –9509/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11335/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Ano III, nº 0458 em 09/11/2011.



Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 036/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 240/2011, FIRMADO ENTRE AS PARTES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 08 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO